

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL – DR. GILMAR MENDES**
Recurso Extraordinário nº 638.115

FRANCISCO RICARDO LOPES MATIAS e outros, qualificados nos autos e por meio de seus advogados, requerem a retirada do Recurso Extraordinário nº 638.115 do julgamento em ambiente eletrônico (plenário virtual), nos termos do art. 4º, II, da Resolução STF nº 587, de 29/07/2016:

Art. 4º Não serão julgados em ambiente virtual a lista ou o processo com pedido de:
(...)
II – destaque por qualquer das partes, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão e deferido o pedido pelo relator.

Este requerimento está sendo protocolado antes do início da fluência do prazo de 24 horas previsto na mencionada resolução porque ainda não foi publicado o despacho determinando a inclusão do processo no plenário virtual. O registro do ato que determina a inclusão consta apenas do andamento processual do RE 638.115 no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal.

E, nos termos do art. 218, § 4º, do CPC, “Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo”.

Brasília - DF, 27 de setembro de 2017

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
OAB-DF 11.555

JOHANN HOMONNAI JÚNIOR
OAB-DF 42.500

MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM
OAB-DF 16.619